



REACH CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Este material foi elaborado pela Reach Capital Investimentos Ltda. (“Reach Capital” ou “GESTORA”), e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem sua prévia e expressa concordância.

FICHA TÉCNICA:

Área responsável:	Jurídico e Compliance (Legal and Compliance - "L&C")
Descrição do documento:	O presente documento visa a monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados, analisando as informações diárias das carteiras administradas e dos fundos de investimento sob gestão ("Veículos"), seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação deles com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados da Instituição.
Aplicação:	Todos os Colaboradores da Reach Capital Investimentos Ltda.
Tipo:	Política
Versão / Data:	Versão 1.3 – maio de 2025.

Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETO	4
1.1. Base Legal aplicável à Gestora	4
1.2. Interpretação e Aplicação da Política.....	5
2. OBJETIVO.....	5
3. RESPONSABILIDADE.....	6
3.1. Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM.....	8
5. RISCOS.....	9
5.1. Risco de Mercado.....	10
VaR marginal.....	12
VaR incremental	12
5.2. Risco de Passivo	14
Tabela de Colchão de Liquidez	14
5.3. Risco de Crédito e Contraparte.....	15
5.4. Risco de Liquidez.....	15
5.5. Empréstimos	20
5.6. Risco de Patrimônio Líquido Negativo.....	21
5.7. Risco de Concentração	22
5.8. Risco de Capital.....	23
5.9. Riscos relacionados à atividade da GESTORA.....	23
5.9.1. Risco Operacional	23
Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da Gestora	24
5.9.2. Risco Legal.....	24
5.9.3. Risco de Imagem.....	25
5.9.4. Risco Regulatório	25
5.9.5. Risco Sistêmico.....	25
5.9.5.1. Controle de Operações, Alocações, Corretagem e Aluguel	26
6. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA.....	26
7. ORGANOGRAMA	27

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

A área de risco da **REACH CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.** (“GESTORA”) tem como objetivo monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados, analisando as informações diárias das carteiras administradas e dos fundos de investimento sob gestão (“Veículos”), seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados da Gestora.

Nesta Política de Gestão de Risco da Gestora (“Política”) estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.

A Gestora possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente. Os riscos que os Veículos podem incorrer são controlados e avaliados pela área de risco (“Área de Risco”), a qual está totalmente desvinculada da área de gestão (“Área de Gestão”).

Nos documentos dos Veículos deverá sempre constar disposição esclarecendo que a política de gestão de riscos aqui estabelecida, embora bastante adequada, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os Veículos e para o investidor.

Esta Política se aplica a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

1.1. Base Legal aplicável à Gestora

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus anexos normativos;

- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

1.2. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

2. OBJETIVO

A Gestora possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente.

3. RESPONSABILIDADE

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Compliance e Risco da Gestora conforme definido em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário da GESTORA.

O Diretor de Compliance e Risco será o responsável direto pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política, trabalhando em conjunto com Colaboradores alocados na Área de Risco, com as atribuições de cada Colaborador a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da GESTORA em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

O Diretor de Compliance e Risco deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar ao Comitê de Compliance e Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras, observadas as obrigações da Área de Risco abaixo descritas.

São obrigações da Área de Risco relativas a esta Política, sob a supervisão do Diretor de Compliance e Risco:

- (i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na Área de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Veículos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vi) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (vii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida; e
- (viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto
- (ix) em até 15 (quinze) dias corridos contatos das atualizações desta Política: (i) realizar o devido registro da versão completa e atualizada na ANBIMA; (ii) encaminhar ao Administrador dos fundos sua versão atualizada, destacando quais

- as alterações promovidas; (iii) publicar a versão completa e atualizada no website da GESTORA.
- (x) Comunicar ao Administrador dos Fundos quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate dos Fundos

As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de Compliance e Risco, atualmente formado pelo Diretor de Compliance e Risco, os demais membros da Área de Risco e o Diretor de Investimentos.

O Comitê de Compliance e Risco deve se reunir mensalmente, ou de forma extraordinária, caso algum dos membros entenda necessário, sendo que suas decisões, bem como todas as decisões relevantes relacionadas a esta Política, serão formalizadas em ata ou e-mail e mantidas arquivadas, disponíveis aos órgãos reguladores, por no mínimo 5 (cinco) anos.

Todas as decisões relacionadas à presente Política também deverão ser mantidas arquivadas pelo mesmo prazo regulatório, independentemente do responsável pela respectiva decisão.

Além das funções descritas acima, o Comitê de Compliance e Risco é o órgão interno competente para definição/revisão dos limites de riscos e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, bem como dos indicadores de *soft limits* e *hard limits* e pelo cumprimento dos planos de ação para o caso de rompimento destes limites, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Área de Risco ou pelo Diretor de Compliance e Risco. Dessa forma, caso o Diretor de Compliance e Risco identifique uma necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco para tratar do tema.

Para fins desta Política, considera-se:

- *Soft limits*: uma espécie de alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Gestora
- *Hard limits*: considerado um indicador de alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores do fundo.

Por fim, todos os limites de risco de cada carteira sob gestão da GESTORA constarão expressamente do respectivo Regulamento ou contrato de carteira administrada,

conforme o caso.

3.1. Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM

A Gestora deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- a. **Desenquadramento Ativo:** A Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- b. **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- c. **Reenquadramento da Classe:** A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

4. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

A Área de Risco da GESTORA realiza um monitoramento diário, após o fechamento dos mercados de cada dia, em relação aos principais riscos relacionados aos Veículos. Com o auxílio do sistema Performit e de planilhas em Excel desenvolvidas internamente e sob supervisão do Diretor de Compliance e Risco, são gerados relatórios diários de exposição a riscos para cada Veículo. Os relatórios mencionados acima são enviados para a Área de Gestão.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Compliance e Risco notificará imediatamente o Diretor de Investimentos para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Compliance e Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Nas reuniões mensais do Comitê de Compliance e Risco, os relatórios produzidos pela Área de Risco são analisados e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos serão definidas.

Na inobservância de qualquer dos procedimentos aqui definidos, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Compliance e Risco deverá realizar a convocação de reunião extraordinária e submeter a questão ao Comitê de Compliance e Risco, com o objetivo de:

- (i) Receber do Diretor de Investimentos as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política; e
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela GESTORA.

Em quaisquer casos, o Diretor de Compliance e Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras.

Os eventos mencionados acima a serem abordados nas reuniões de Comitê de Compliance e Risco deverão também ser objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o **último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da GESTORA.

5. RISCOS

Face ao perfil dos investimentos alvo da GESTORA, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros em razão, especialmente, dos mercados de atuação das Classes e/ou Veículos, conforme estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

5.1. Risco de Mercado

Primeiramente, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Área de Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos, conforme definido no Formulário de Referência da GESTORA, e do Diretor de Compliance e Risco.

A GESTORA se utiliza do sistema Performit e de planilhas em Excel para o controle e acompanhamento do risco de mercado.

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

O limite de risco de mercado que um Veículo pode apresentar é calculado e monitorado pelo VaR e/ou pelo Stress Test.

Ambos são utilizados para verificar se o risco do Veículo (vide tabela Limites por Veículo) está atendendo às políticas definidas pelos comitês internos competentes, sem prejuízo das políticas de investimento definidas nos documentos regulatórios de cada Veículo. O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

Mencionado monitoramento é feito *online* pelo analista responsável pelo Veículo da Área de Gestão, sob supervisão do Diretor de Investimentos, e diariamente pelo Diretor de Compliance e Risco através de sistema integrado onde as posições são precificadas e metrificadas.

São gerados e analisados/criticados os seguintes relatórios de risco, em tempo real e diariamente, contemplando o risco envolvido em todas as operações: VaR Paramétrico, Teste de Stress, histórico da carteira, mapas de liquidez por veículo, mapas de concentração por ativo e contrapartes, além do sistema de controle de contratos disponível para consultas de todos os usuários envolvidos. Os relatórios de risco são enviados para todos os gestores da GESTORA em bases diárias ou por meio de alerta caso exceda o limite em tempo real.

A GESTORA atua na gestão de Veículos, de forma que o monitoramento do risco dos Veículos também é realizado pelo administrador fiduciário de referidos Veículos (“Administrador”). Com isso, o Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da GESTORA, também monitora o risco das carteiras (*VaR e Stress Testing*) e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos, prospectos e regulamentos dos Veículos, conforme o caso.

É responsabilidade da Área de Risco, área independente da Área de Gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da GESTORA tais como, mas não se limitando, a esta Política, ao Código de Ética, ao Manual de *Compliance* e a Política de Investimentos Pessoais, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e regulamentos dos Veículos e a aderência às determinações do Comitê de Investimento.

Limites por Veículo:

	P.Var 1	Stress
Reach Fia		
Límite	-8% (Soft Limit)**	-25,0% (Hard Limit)
Reach Total Return		
Límite	-5% (Soft Limit)**	-20,0% (Hard Limit)

** Adicionalmente fica estabelecido pela Reach Capital e seu comitê de Risco que Var Paramétrico de 1 dia (P.Var 1) é um soft limite, não impactando a atuação dos prestadores de serviço do fundo nem ocasionando impacto na gestão do portfólio, trata-se de uma métrica de conceito de exposição ao risco

I. VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

Para isso, a GESTORA se utiliza de método paramétrico, que presume que a distribuição dos retornos dos ativos obedece a uma distribuição estatística normal.

Os relatórios de risco relativos a VaR contemplam o risco envolvido em todas as operações: [VaR histórico da carteira, mapas de liquidez por veículo, mapas de concentração por ativo e contrapartes, além do sistema de controle de contratos disponível para consultas de todos os usuários envolvidos.]

O VaR do portfólio é calculado pela seguinte fórmula:

$$DP = \left(VM * \frac{VaR_{portfólio}}{\sqrt{t} * N(p)} \right)^{\frac{1}{2}}$$

$$= \left([w_1 \ w_2 \ \dots \ w_n] * \begin{bmatrix} \sigma_{11}^2 & \sigma_{12}^2 & \dots & \sigma_{1n}^2 \\ \sigma_{21}^2 & \sigma_2^2 & \dots & \sigma_{2n}^2 \\ \dots & \dots & \dots & \dots \\ \sigma_{n1}^2 & \sigma_{n2}^2 & \dots & \sigma_n^2 \end{bmatrix} * \begin{bmatrix} w_1 \\ w_2 \\ \dots \\ w_n \end{bmatrix} \right)^{\frac{1}{2}}$$

Onde:

VM = valor de mercado da carteira

DP = desvio padrão da carteira

t = horizonte temporal

N(p) = percentil da função de distribuição normal *standardizada* para o nível de probabilidade p

w_i = peso do fator de risco na carteira

VaR marginal

O VaR marginal tem a finalidade de mensurar o impacto no VaR total do portfólio diante de uma variação de uma unidade em determinado fator de risco. O VaR marginal é calculado pela seguinte fórmula:

$$VaR_{marginal} = VaR_{portfólio} * \beta_i$$

$$\beta = \Sigma w * (w^t \Sigma w)^{-1}$$

Onde:

β_i = elemento i do vetor β das sensibilidades ao risco

w = vetor que representa o valor de mercado dos fatores de risco

Σ = matriz das covariâncias dos fatores de risco

VaR incremental

O VaR incremental é uma medida que possibilita a identificação da contribuição de cada fator de risco no VaR total do portfólio.

O VaR incremental é calculado pela seguinte fórmula:

$$VaR_{incremental} = VaR_{portfólio} * w_i * \beta_i$$

$$\beta = \Sigma w * (w^t \Sigma w)^{-1}$$

Onde:

w_i = elemento i do vetor w que representa o valor de mercado dos fatores de risco

β_i = elemento i do vetor β das sensibilidades ao risco

Σ = matriz das covariâncias dos fatores de risco

II. Stress Test

O Stress Test consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de VaR apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação.

A GESTORA utiliza metodologia que se baseia na análise de cenários (incluindo um cenário de *stress*) e é dividida em duas partes: Quantitativa e Qualitativa. A primeira fase da análise denominada Quantitativa consiste no cálculo de *Stress Test* de acordo com os cenários estabelecidos e, portanto, determina-se o potencial de *drawdown* a que cada Classe estaria sujeita em uma eventual situação fortemente adversa do mercado. A GESTORA analisa também o impacto que grandes movimentos nos principais fatores de risco (câmbio, juros, inflação e crescimento do PIB) teriam nos negócios das empresas investidas pelos fundos geridos e consequentemente no portfólio. A segunda fase da análise denominada Qualitativa levará em conta critérios mais subjetivos como qualidade da gestão das companhias investidas, qualidade do negócio e áreas de atuação.

Para aplicar o Stress Test, existem algumas metodologias:

- a. Cenários Históricos: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.
- b. Cenários Probabilísticos: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.
- c. Cenários Hipotéticos: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pelo Comitê de Investimentos.

O cálculo consiste na marcação a mercado do portfólio com base nos cenários de stress. O impacto no patrimônio líquido é mensurado através da diferença entre o valor atual

da carteira e o valor calculado em cenário de stress.

5.2. Risco de Passivo

Em conformidade com a autorregulação da ANBIMA, é estabelecido para cada fundo, pela Área de Gestão de Riscos, um parâmetro denominado Colchão de Liquidez. Em seguida, para cada janela de liquidez, são apurados os montantes de passivos possíveis de serem resgatados e de ativos possíveis de serem liquidados para fazer frente aos resgates. Os montantes de ativos e passivos são comparados para que seja verificada a capacidade do fundo em honrar os resgates, em cada uma das janelas. As ordens de resgate pendentes de liquidação constituem os montantes de resgates previstos para as janelas de D+0 até o prazo regulamentar de liquidação de resgates do fundo. Deste prazo em diante, os montantes de resgates previstos em cada janela são determinados conforme a Metodologia de Análise do Passivo que é calculado em janela móvel de 15 (quinze) dias com histórico de 24 meses com stress de 3 (três) vezes o maior resgate da janela sobre o PL do Fundo. Caso, em alguma das janelas, o montante acumulado de liquidação de ativos menos o montante acumulado de resgate seja inferior ao Colchão de Liquidez (vide tabela 1) do fundo, são disparados os alertas de Stress e de Liquidez, caso o Alerta de Stress seja acionado, é gerado um relatório detalhado para que a Área de Gestão possua informações suficientes para avaliar as ações mais adequadas a tomar. Caso o Alerta de Liquidez seja acionado, o gestor tem 1 (um) dia útil para ajustar a posição do fundo ou apresentar um plano factível de reenquadramento, devendo este plano ser aprovado pelo Comitê de Riscos e Compliance. A Área de Risco executa diariamente monitoramento de liquidez dos fundos, observando se o Colchão de Liquidez é suficiente para honrar compromissos correntes e futuros. Em hipóteses de situações específicas de ausência de liquidez, bem como nos casos de fechamento de mercados, a Área de Gestão definirá os procedimentos a serem tomados. Serão considerados, de forma não taxativa, os itens abaixo para as situações especiais de liquidez: (a) Adequação imediata da carteira dos fundos; (b) Adequação gradual da carteira dos fundos; e (c) Fechamento dos fundos para aplicação/resgate e convocação de uma assembleia de cotistas. A Área de Gestão de Riscos comunicará o Administrador Fiduciário quando verificada a iminência de descumprimento das regras de resgate dos fundos de investimento.

Tabela de Colchão de Liquidez

Stress Passivo- Reach FIA	Prazo (Dias)	Limite
Cenário de Resgate 10%	15	
Cenário de Resgate 20%	15	
Cenário de Resgate 30%	15	
Cenário de Resgate 40%	15	Hard

Cenário de Resgate 50%	15	Soft
Stress Passivo- Total Return	Prazo (Dias)	Limite
Cenário de Resgate 10%	15	
Cenário de Resgate 20%	15	
Cenário de Resgate 30%	15	
Cenário de Resgate 40%	15	Hard
Cenário de Resgate 50%	15	Soft

5.3. Risco de Crédito e Contraparte

Possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

O Risco de Crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

As avaliações de que trata este item devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário e para a Anbima, sempre que solicitadas, por, pelo menos 5 (cinco) anos.

Não é objetivo da GESTORA se expor ao risco de crédito uma vez que o foco da gestora será a gestão de renda variável. No entanto, o Comitê de Compliance e Risco se reunirá, quando e se julgar necessário, para avaliar as alterações necessárias a esta Política, de forma a adequá-la aos dispositivos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e do Código de AGRT.

5.4. Risco de Liquidez

Para fins desta Política, risco de iliquidez significa a possibilidade dos fundos não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade do fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma

descontinuidade.

Neste sentido, a gestão de risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda e a oferta por liquidez estimada dos fundos geridos. A responsabilidade pela gestão de risco de liquidez é conjunta entre a GESTORA e os respectivos Administradores, devendo este último verificar os controles adotados pela GESTORA de modo a diligenciar para que a gestão de risco de liquidez seja implementada e aplicada de maneira adequada.

A gestão de risco de liquidez será realizada em diariamente, considerando o amplo atendimento às regras de resgate e demais obrigações do fundo, conforme dispostas nos respectivos documentos regulatórios dos fundos.

A revisão paulatina das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta política de gerenciamento de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses refletem a realidade de mercado. De forma a permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, esta política de gerenciamento de liquidez deverá ser avaliada e revista sempre que necessário ou, no mínimo, **semestralmente**.

Princípios Gerais

A GESTORA, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos Veículos e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

A estratégia principal da GESTORA privilegia o investimento em ativos e derivativos de maior liquidez, por exemplo, renda variável. O processo de construção da carteira penaliza a concentração em instrumentos menos líquidos, reduzindo assim a eventual alocação final em tais ativos e derivativos.

São considerados princípios norteadores desta política de gerenciamento de liquidez:

- (i) *Formalismo*: esta política de gerenciamento de liquidez representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de risco de liquidez;
- (ii) *Abrangência*: esta política de gerenciamento de liquidez abrange todos os

Veículos constituídos sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Excetuam-se destas diretrizes os fundos exclusivos e/ou restritos;

- (iii) *Melhores Práticas*: o processo e a metodologia descritos na presente política de gerenciamento de liquidez estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) *Comprometimento*: a GESTORA possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de risco de liquidez;
- (v) *Equidade*: qualquer metodologia ou decisão da GESTORA deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- (vi) *Objetividade*: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de risco de liquidez devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) *Frequência*: o gerenciamento de risco de liquidez deve ser realizado em período regular, no mínimo **semanalmente**; e
- (viii) *Transparência*: a presente política de gerenciamento de liquidez deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

Metodologia de Controle de Liquidez e Cálculo por Tipo de Ativo

O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos fundos é realizado, através da elaboração de Performit e planilhas proprietárias em Excel, com base na média do volume de negociação diária e comparado com o tamanho total dos ativos individuais. De acordo com suas características, os fundos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

No que se refere aos ativos integrantes da carteira dos fundos, a metodologia de gestão de liquidez aplicada pela Gestora considerará, ao menos:

- (i) Fluxo de caixa de cada ativo, entendido como os valores a serem recebidos a título de juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa; e
- (ii) Estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (*haircut*) equivalente a 30% em 22 dias de negociações;

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo na carteira dos fundos e expectativa da GESTORA em relação à manutenção dos ativos

em carteira.

Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada fundo. O percentual do patrimônio líquido de cada fundo que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

Na análise do passivo, a GESTORA considerará, ao menos:

- (i) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) O grau de concentração das cotas por cotista;
- (iii) Os prazos para liquidação de resgates; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes, quando aplicável.

E qualquer hipótese, o comportamento do passivo do fundo será estimado para, no mínimo, pelo menos, os vértices de 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três), dias úteis.

A GESTORA atuará de forma preventiva e detectiva, estabelecendo, inclusive, indicadores de *soft limits* e *hard limits* para a gestão de risco de liquidez. No caso de rompimento dos limites estabelecidos, o Diretor de Compliance e Risco deverá ser imediatamente informado, para que, junto com a Área de Risco consigam identificar as causas do rompimento dos limites estabelecidos, e as medias adequadas para o restabelecimento, no menor prazo possível, dos indicadores dentro de parâmetros adequados, conforme o caos concreto.

O horizonte de análise de liquidez dos Fundos considerará:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos fundos;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela GESTORA; e
- (iv) A classe de ativos em que os Fundos podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos fundos ser

superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, a GESTORA analisará janelas intermediárias até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário.

A GESTORA poderá se utilizar, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA sobre o segmento de investidor por fundo bem como a matriz de probabilidade de resgate dos fundos, a fim de apurar com maior certeza a probabilidade de resgate, visando fornecer maior casamento com os ativos.

Ainda, na análise do perfil do passivo de cada fundo, a GESTORA levará em consideração impactos atenuantes e agravantes ou, ainda, outras características que possam influenciar e/ou impactar, como prazo de cotização, taxa de saída, limitadores do volume total de resgates e performance dos fundos.

O gerenciamento de liquidez é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco. A GESTORA buscará operar com no mínimo 5% (cinco por cento) da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

A GESTORA investe o valor em caixa dos fundos em títulos públicos, em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) ou em cotas de fundos de investimento que investem exclusivamente em títulos públicos.

Para o investimento em cotas de fundo é considerado a liquidez estabelecida no regulamento do fundo investido. Para as operações compromissadas, como há compromisso de recompra, a liquidez é diária (D+0).

O Comitê de Compliance e Risco definirá o risco de mercado estressado das posições em derivativos e sua decorrente necessidade de liquidez para pagamentos de ajuste em momentos de estresse.

O caixa em conta corrente é considerado 100% (cem por cento) líquido, ou seja, sua liquidez é diária (D+0).

A GESTORA monitora diariamente o montante do portfólio que é investido em títulos públicos ou em cotas de fundos que investem em títulos públicos. Além disso, também é feito pela Equipe de Gestão o acompanhamento das negociações dos títulos públicos

no mercado secundário para que seja possível monitorar e garantir a liquidez definida para o ativo em questão.

Fechamento dos Mercados

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela GESTORA, principalmente das ações negociadas na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão.

Neste sentido, em havendo fechamento dos mercados, ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a GESTORA poderá solicitar ao administrador a declaração de fechamento do fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

Nesta hipótese, o administrador deverá relatar o caso à CVM e convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias, a assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do administrador, do gestor ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do fundo; (v) liquidação do fundo.

Situações Especiais de Iliquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A GESTORA, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Veículo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

5.5. Empréstimos

Exclusivamente para as Classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no respectivo anexo da Classe, a Gestora poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de

compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

É permitida a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do administrador ou da Gestora.

Na tomada de empréstimos, a Gestora deverá considerar os seguintes aspectos:

- a. Avaliação das taxas de juros aplicáveis;
- b. Avaliação do Custo Efetivo Total do empréstimo;
- c. Estabelecimento de um cronograma de pagamento do empréstimo que não poderá ultrapassar o prazo de duração do Fundo; e
- d. Não será permitida a tomada de empréstimo com instituições que pertençam aos Segmentos Prudenciais S4 ou S5, conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil - BACEN.

5.6. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos da Resolução CVM 175, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito em cotas da Classe (“Responsabilidade Limitada”) ou não contar com limites, hipótese em que a Classe está sujeita ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da Classe (“Responsabilidade Ilimitada”).

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão da Gestora que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a Gestora deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da Classe em função de um investimento relevante em classes de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, a Gestora poderá estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas Classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais Classes estarão sujeitas ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à Gestora, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador, do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo (“Plano”). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (ii) Balancete; e
- (iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Gestora e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A Gestora comparecerá à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

5.7. Risco de Concentração

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Veículos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos Veículos a Área de Risco produz relatórios mensais tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Compliance e Risco.

A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Compliance e Risco estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Veículos podem ter estratégia

específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

5.8. Risco de Capital

O risco de capital se relaciona à exposição da Classe ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. Nesse sentido, as Classes geridas pela Gestora, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira (“Margem Bruta”), no mercado local e no exterior, conforme disposto na Resolução CVM 175.

Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do risco de capital previstos na Resolução CVM 175 não se aplicam às Classes destinadas a investidores profissionais ou Classes que adotem a estratégia *long and short*.

A Gestora realizará o monitoramento do risco de capital da carteira das Classes por meio do acompanhamento diário de utilização de Margem Bruta de cada classe, por meio de sistemas proprietários.

O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador fiduciário, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia. Nesse sentido, a Gestora deverá assegurar seu acesso ao modelo de cálculo de garantia utilizado pelo administrador, de forma a implementar os controles aqui previstos.

5.9. Riscos relacionados à atividade da GESTORA

5.9.1. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas/planilhas existentes em funcionamento na GESTORA, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras administradas, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

Além disso, a GESTORA conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pela GESTORA, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da GESTORA sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

A Gestora realiza, periodicamente, treinamentos, revisão de processos, manuais operacionais e rotinas além de simulações do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios, de modo a manter toda a equipe preparada para eventos reais.

Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da Gestora

Para classificação de riscos de novos produtos de investimento, o Comitê de Compliance e Risco, considerará os seguintes aspectos: (i) os riscos associados às Classes e/ou Veículos e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil das Classes e/ou Veículos e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelas Classes e/ou Veículos; e (iv) os prazos de carência para resgate nas Classes, conforme aplicável.

Esses mesmos parâmetros devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos de investimento existentes e/ou mudanças significativas nos processos, operações, sistemas e modelo de negócio da Gestora. Maiores detalhes sobre os processos e controles adotados para assegurar a identificação prévia dos riscos acima mencionados constam na Política de PLD/FTP da Gestora.

5.9.2. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Instituição e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os

processos operacionais e/ou a organização da GESTORA.

A GESTORA conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

5.9.3. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Instituição, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A GESTORA vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance e Risco, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

5.9.4. Risco Regulatório

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela GESTORA é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulada pela Anbima, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respetivas funções, a GESTORA pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Área de Risco e Área de Compliance na fiscalização das atividades, a GESTORA possui e fornece aos seus Colaboradores toda as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da GESTORA, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a GESTORA possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

5.9.5. Risco Sistêmico

Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

5.9.5.1. Controle de Operações, Alocções, Corretagem e Aluguel

Diariamente, após o fechamento do mercado, a Área de Risco confere todas as operações e posições das carteiras com as corretoras e administradores. No caso de alguma operação ocorrer para mais de um Veículo, a alocação de cada operação entre os mesmos será feita sempre pelo preço médio executado no dia, sendo realizada diretamente pelo sistema Sinacor (BM&FBovespa).

É feito um relatório **diário**, mostrando quanto cada carteira e cada gestor gastou com corretagem.

Além disto, é feito um acompanhamento **diário** das posições de aluguel de cada gestor e controle de devoluções.

6. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) modificações relevantes nos Veículos; (iii) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da GESTORA; e (iv) eventuais deficiências encontradas ao longo de sua utilização, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Área de Risco, ou o próprio Comitê de Compliance e Risco, entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de Compliance e Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Compliance e Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de compliance e riscos, apresentado **até o último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da GESTORA e que deverá permanecer à disposição da CVM para consulta quando determinado por esse órgão.

7. ORGANOGRAMA

As atividades relacionadas à esta Política são desempenhadas pela Área de Risco, a qual é atualmente composta pelo Diretor de Compliance e Risco e por analista.

No desempenho das suas funções e conforme necessidade, a GESTORA poderá contratar novo Colaboradores para a Área de Risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da GESTORA em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador, sendo certo que estes deverão se reportar ao Diretor de Compliance e Risco.

Referido Diretor deverá se reportar ao Comitê de Compliance e Risco e, em última análise, aos demais sócios da GESTORA.

Desta forma, a GESTORA apresenta abaixo o organograma dos cargos das pessoas envolvidas nas atividades desempenhadas no âmbito da gestão de riscos, cujas atribuições e responsabilidades estão descritas ao longo desta Política.

